



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 22 de janeiro de 2024.

PC nº 003.01.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 01**, de 19 de janeiro de 2024, que desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

Trata-se de terreno de classificação fiscal nº 21.139.035, com área de 25,80 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros e oitenta décimos quadrados), localizado à Avenida Rangel Pestana, esquina com a Rua Martinho Prado, no Bairro Jardim Cristiane, pertencente à matrícula nº 178.612, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André.

A intenção da Administração é alienar o terreno ao proprietário do lote lindeiro, por intermédio de investidura.

Cumpra destacar que a área em questão, por suas características e dimensões, não pode ser aproveitada isoladamente a nenhum outro fim urbanístico específico e sua alienação não compromete as redes de água, esgoto e drenagem ou a circulação de pedestres.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência, nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560  
881

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560881  
Dados: 2024.01.22  
11:07:07 -03'00'

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350030003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 01, DE 22.01.2024**

**DESAFETA** área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 779/2008,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, o imóvel de propriedade do Município de Santo André, com 25,80m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 21.139.035, pertencente à matrícula nº 178.612, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 779/2008, com as seguintes características:

“Um terreno com área de 25,80m<sup>2</sup>, que começa no ponto A, assinalado na planta, situado na intersecção do alinhamento da Rua Martinho Prado com o alinhamento da faixa da Light, distante 12,50m na divisa dos lotes fiscais nºs 18 e 19, da quadra 139, setor 21; deste ponto segue pelo alinhamento da faixa da Light, na distância de 13,50m até o ponto B, assinalado na planta, situado no alinhamento da Rua Rangel Pestana; deste ponto deflete à direita e segue pela curva de concordância do alinhamento das Ruas Martinho Prado e Rangel Pestana, na distância de 15,50m, até o ponto A, onde teve início esta descrição.”

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, ao senhor Osvaldo Ferreira Filho, pelo valor de R\$ 16.296,55 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), equivalentes a 3.073,893 (três mil, setenta e três inteiros e oitocentos e noventa e três milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

§ 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no *caput*, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor nos termos previsto no § 11, do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor estabelecido no *caput*, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE  
PINTO  
SERRA:16668560881

Assinado de forma digital  
por PAULO HENRIQUE  
PINTO SERRA:16668560881  
Dados: 2024.01.22 11:08:15  
-03'00'

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

